



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2016-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 1403/2016-PTJ, de 15 de julho de 2016, e Portaria nº 1494/2016-PTJ, de 26 de julho de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 2084/2016**, da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 11 de outubro de 2016
HORÁRIO: 12h (horário de Brasília/DF) / 11h (horário de Manaus/AM)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de seis elevadores de passageiros com o serviço de manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses** para a Torre Cível em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.161.833,10 (um milhão cento e sessenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos), conforme Planilha de Valores Estimados, e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programas de Trabalho 02061329014760011 e 02061329025600001, Fonte de Recurso 04010000 e 02010000 e Natureza da Despesa 449051 e 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto nº. 5.450/05).

3.4 - **Não poderão participar desta licitação:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.6 - **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Projeto Básico, onde os custos de eventual subcontratação correrão às expensas da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA
--

4.1 - A empresa licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Projeto Básico) de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

4.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Engenharia deste Poder, no horário de 8h as 14h, pelos telefones (92) 2129-6688 e (92) 3303-5248, e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

4.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.

5.2 - O(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(a) pregoeiro(a), em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (Comprasnet) e no site oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital formulário de proposta de preços (anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, com indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.3 - Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

6.4 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.6 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Projeto Básico.

6.7 - As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.

9.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5 - Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultado a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
--

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

10.6 - Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1 - No caso da desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.9 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

11.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 - O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O(a) pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da proposta de preço (anexo III), readequada ao último lance ou ao valor negociado por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pelo(a) pregoeiro(a).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) pregoeiro(a).

13.3 - O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, da empresa classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

13.5 - Se a proposta, não for aceita, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.

13.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando devidamente justificados**.

13.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

13.8.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 deverá encaminhar, por meio da opção “**enviar anexo**” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II).

14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO
--

15.1 - A habilitação dos licitantes no que concerne à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Regularidade perante a Justiça do Trabalho será verificada por meio do SICAF e, se for o caso, outras diligências.

15.2 – A habilitação dos licitantes no que concerne à Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira será verificada através da seguinte documentação complementar:

- a) **registro ou inscrição** da empresa e do profissional (exigido na alínea "b") no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) comprovação de possuir profissional com formação em **Engenharia Mecânica**, em seu quadro permanente ou disponível mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, devidamente **reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica e Certidão de Acervo Técnico**, registrados no CREA, por execução de serviço de características semelhantes ao deste pregão;
- c) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice I do Projeto Básico);
- d) **certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- e) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

15.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, **no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos**, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

15.4 - O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.9 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

15.10 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.4 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 - O(a) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste pregão compete à presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula nona da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO

19.1 - Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

19.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto e na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 - Após o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder.

21.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto entregue e o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Projeto Básico, no Termo de Contrato e/ou na proposta de preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 - Caso o licitante contratado não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Projeto Básico e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução do objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

22.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Projeto Básico e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Projeto Básico e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento observará o disposto na cláusula décima quinta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a subcontratação total do seu objeto, nos termos do **item 3.6** deste edital;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima sexta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO
--

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

27.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

27.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 27.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula vigésima quarta da minuta de contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **27.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

28.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

28.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

28.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

28.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.10 - O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.11 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS

29 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Projeto Básico (anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30 - Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2016.

Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2016 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e Instalação de elevador de passageiros para a Torre Cível		UN	6		
2	Serviço de Manutenção preventiva de elevadores		MESES	12		
VALOR TOTAL (R\$)						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
Divisão de Engenharia

PROJETO BÁSICO

1.0 - DISCRIMINAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente Projeto Básico, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em sistema de transporte vertical de passageiros, para fornecimento de elevadores para a Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco.

2.0 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de seis elevadores para a Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, conforme especificações descritas neste projeto básico.

It	Código SERPRO	Descrição	Und	Qtd
1	BR0047287	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros	UND	6
2	3557	Serviço de Manutenção preventiva de elevadores	Meses	12

3.0 - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A aquisição de materiais e serviços objeto desse termo trata-se de serviços comuns de engenharia, (parágrafo único da lei 10520/2002).

4.0 – LOCAL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

5.0 - JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Os elevadores permitirão atender o transporte vertical de servidores e usuários do TJAM; além de pessoas portadoras de deficiência, a fim de atender a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Visando atender normas e leis vigentes de acessibilidade e permitir maior agilidade de transporte de pessoas aos pavimentos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos elevadores que irão compor a Torre Cível.

O serviço de manutenção preventiva dos elevadores faz-se necessário para assegurar o perfeito funcionamento dos elevadores assim como manter as garantias oferecidas pelo fabricante, de modo que, este serviço deverá obrigatoriamente ser realizado pela mesma empresa que fornecerá os elevadores.

6.0 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os interessados em fornecer e instalar os equipamentos deverá satisfazer as seguintes condições mínimas de qualificação técnica:

- 1) Comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- 2) Comprovação de execução de serviço de características semelhantes.

A comprovação da aptidão técnica exigida no item 2 será feita pela prova da licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 engenheiro (a) mecânico (a), detentor de atestado de responsabilidade técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.0 - VISITA TÉCNICA

As empresas poderão examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, através de visita prévia ao local, conferindo os serviços e especificações dos componentes para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto da presente Licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu responsável técnico devidamente habilitado e identificado, com o prazo limite de até 01 dia útil, antes da abertura da sessão dessa Licitação.

Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no APÊNDICE 01.

A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, no horário de 9:00hs as 13:00hs pelo telefone (92) 33035248 ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. Humberto Calderaro Filho, SN, São Francisco, Divisão de Engenharia, Subsolo.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

8.0 - DA NECESSIDADE DE CONTRATO

Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

9.0 – DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES.

Número de Elevadores: Seis

Capacidade de Pessoas: 12 pessoas; ou superior.

Utilização: Comercial/Passageiros

Função: Social/Serviço

Número de paradas: 8

Número de entradas: 8

Pavimentos: T, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

Abertura de portas: Central ou lateral

Largura mínima da porta: 0,90 m

Controle: VVVF

Tipo de acionamento: Com casa de máquinas ou Sem casa de máquinas

Velocidade: 90 m/min (1,5 m/s), ou superior

Rede elétrica: 220V, 60Hz

Dimensões da Caixa de corrida:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Divisão de Engenharia

Largura = 2,02m,

Comprimento = 2,02 m

Obs: O licitante escolherá o tipo de acionamento (com casa de máquinas ou sem casa de máquinas) e, este deverá ser aplicado aos seis elevadores.

10.0 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – ELEVADORES.

Os equipamentos deverão ser construídos e instalados seguindo rigorosamente as especificações descritas na norma técnica NBR NM 207 e NBR NM 313 as possuir obrigatoriamente as características mínimas descritas.

A instalação dos elevadores deverá atender as condições e limitações do projeto de engenharia civil da Divisão de Engenharia do TJAM.

O Sistema é composto por pelo menos:

- Quadro de comando com sistema VVVF (variação de velocidade, variação de frequência);
- Cabina em aço inoxidável escovado, botoeira de cabina com botões luminosos em aço inoxidável, micro movimento, leitura em Braille, antivandalismo, indicador digital de posição e direção, piso em granito blue star, portas dos pavimentos e aço escovado, ventilador de teto com baixo ruído, subteto com estrutura de aço inoxidável com iluminação adequada, corrimão nos três lados da cabina (ao fundo, oposto ao lado do painel das botoeiras da cabina e corrimão ao lado do painel das botoeiras da cabina) em aço carbono pintado de preto e espelho acima do corrimão. O espelho está dispensado para o elevador de serviço.
- Botoeiras de pavimentos em aço inoxidável escovado, com botões luminosos de micro movimento, antivandalismo, com indicador digital de posição e direção, localizados no marco ou lateral;
- Portas de cabina e pavimentos em aço inoxidável escovado, com abertura central ou lateral e proteção através de barreiras de infravermelho;
- Operador de portas com sistema VVVF (variação de velocidade, variação de frequência);
- Sistema de controle de operação dos equipamentos que planeje automaticamente estratégias de atendimento que possibilitem atendimento diferenciado a portadores de dificuldades de locomoção, possibilite a integração a sistemas de controle de acesso, permita a adequação do tempo de abertura e fechamento das portas;
- Sistema de emergência;
- Sistema que possibilite de deslocamento sem paradas nos demais pavimentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
Divisão de Engenharia

- Sistema de bloqueio de portas;
- Sensores de carga para eliminação de chamadas falsas;
- Controladores de velocidade, aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento;
- Monitoramento e gerenciamento das operações;
- Adaptação dos equipamentos às dimensões básicas da caixa de corrida e altura especificadas no APÊNDICE 02 (Torre Cível).

Todo material, ferramentas, equipamentos e peças deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. O transporte dos elevadores, ferramentas e peças será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.0 – NORMAS TÉCNICAS

Para a fabricação dos equipamentos e execução dos serviços deverão ser seguidas as seguintes normas:

- NBR 5.666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;
- NBR 9.050 – Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à pessoa deficiente;
- NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- NBR NM 207 – Requisitos de Segurança para construção e instalação.
- NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 6.935 – Sistema de aterramento;

Além dessas deverão ser seguidas todas as especificações e recomendações dos fabricantes dos produtos, além das normas de segurança e normas regulamentadoras específicas.

12.0 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos de acordo com etapas:

- 1) Entrega e aprovação de Projeto executivo junto à FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 2) Entrega de cronograma de execução dos serviços indicando todas a etapas de inicio e entrega definitiva dos equipamentos;
- 3) Emissão de ART junto ao CREA para execução dos serviços;
- 4) Entrega dos equipamentos no local da obra;
- 5) Execução dos serviços de instalação
- 6) Entrega técnica a FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
Divisão de Engenharia

A CONTRATADA deverá ainda fornecer serviços de assistência técnica, contemplando a garantia total por um período de 12 meses após o recebimento definitivo, incluindo peças consideradas de desgaste natural; além das manutenções preventivas durante o período de garantia, cujo início dar-se-á a partir da entrega definitiva dos elevadores à FISCALIZAÇÃO.

13.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá subcontratar a parte de instalação e montagem, dos serviços a ela adjudicados, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais para esta finalidade.

14.0 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES.

O prazo de execução para a entrega definitiva dos elevadores será de até 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo a critério da Administração, ser prorrogado.

15.0 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Serão estabelecidos os seguintes prazos para entrega do serviço:

Recebimento Provisório – 10 (dez) dias para detecção de defeitos e vícios aparentes;

Recebimento Definitivo – 20 (vinte) dias após a entrega dos elevadores em pleno funcionamento.

16.0 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Os licitantes deverão compor sua planilha de preços, o valor global para o fornecimento dos seis elevadores, seus periféricos, os serviços específicos de sua instalação, licenças de funcionamento do equipamento (quando houver).

O preço proposto ainda deverá incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros. Ainda deverão considerar a mão de obra e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças para execução dos serviços, inclusive os de Manutenção Preventiva dos 6 (seis) elevadores. A planilha de composição de preço deverá seguir os modelos abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de elevador de	UN	6	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

	passageiros, Torre Cível				
2	Serviço de Manutenção Preventiva de elevadores	Meses	12	R\$	R\$
				TOTAL →	R\$

17.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser aqueles praticados na data programada para o recebimento das propostas.

17.1 – PAGAMENTO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES

Os pagamentos da aquisição dos elevadores e dos serviços de instalação estarão condicionados a conclusão de cada etapa conforme descrito no cronograma físico/financeiro:

ETAPA	CONCLUSÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS
1º	Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	30% (trinta por cento) do valor contratado	- Entrega dos Projetos - Entrega da ART do serviço.
2º	Entrega dos Equipamentos para montagem no local da obra	50% (cinquenta por cento) do valor contratado	- Fornecimento, Instalação e Montagem dos Equipamentos. - Entrega das notas fiscais referente ao item. - Entrega de documento comprobatório de quantitativo e de material.
3º	Entrega definitiva dos equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento	20% (vinte por cento) do valor contratado	- Entrega da nota fiscal da etapa concluída. - Entrega dos certificados de garantia; - Entrega dos manuais de usuário e de manutenção. - Entrega do relatório técnico de entrega assinado pela CONTRATADA.

17.2 – PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente dentro do período de vigência do contrato conforme descrito:

ETAPA	CONCLUSÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS
1º	Manutenção Preventiva mensal	Mensal (período de 12 meses)	- Entrega dos relatórios mensais assinados pela CONTRATADA.

18.0 - CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 - DA EXECUÇÃO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados de acordo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

Com a legislação brasileira vigente, as normas da ABNT e de acordo com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

De acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) específicas do serviço do Ministério do Trabalho e Emprego;

Com as prescrições procedimentos e recomendações dos fabricantes.

Com o cronograma de serviços emitido pela CONTRATADA.

A forma de execução será:

Para o fornecimento e instalação dos elevadores e os serviços de manutenção preventiva será por empreitada por preço global, sendo que os pagamentos ficarão condicionados as conclusões de cada etapa conforme descrito no item 17.0;

A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados, sem prévia emissão pela Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça/AM da correspondente Ordem de Serviço.

O horário de execução dos serviços será das 8:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta feira, podendo estender-se, caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com anuência das partes, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços, a relação de todos os funcionários, bem como materiais, equipamentos e os veículos que serão utilizados na execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados, sempre utilizando profissionais técnicos experientes com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes.

Caso tenham serviços que não possam ser realizados dentro do horário descrito acima, deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para o TJAM.

Em casos excepcionais, tais como datas que antecedem eventos, a CONTRATANTE poderá requisitar a prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento devendo ser atendido sem custo adicional para TJAM.

Todos os equipamentos, materiais e peças serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas e normas específicas.

Qualquer material, produto, equipamentos ou peça empregados na execução do serviço são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os custos correrão por conta desta.

A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o cronograma de execução dos serviços que estará sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO contemplando serviços de acordo com as etapas a serem executados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

No término do serviço, a CONTRATADA deverá fazer a desmobilização dos equipamentos utilizados, efetuar a limpeza do local, remover detritos, peças remanescentes, sobras de material, ferramentas e acessórios decorrente da execução dos serviços, além de restaurar as estruturas físicas que sofreram intervenções.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer garantia total, incluindo peças de desgaste, do objeto dessa licitação de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data entrega definitiva à FISCALIZAÇÃO.

Após a execução de todos os serviços, a CONTRATADA deverá entregar os certificados de garantia dos equipamentos e serviços assim como os manuais e documentações que se fizerem necessários para a operação, conservação e manutenção dos equipamentos.

Nas ocasiões de ocorrências de problemas operacionais e necessidades de manutenção, a CONTRATADA deverá atender imediatamente (**não ultrapassando 03 horas**) dentro do período de garantia, as chamadas do TJAM para executar tais serviços, sempre que necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de engenharia do TJAM, com autoridade para exercer em nome do TJAM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais, peças e componentes empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações, baixo rendimento ou desempenho deficiente dos equipamentos.

A FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar os materiais, peças ou serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas e especificações dos fabricantes.

A ação da FISCALIZAÇÃO exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19.0 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento.

20.0 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados na execução do serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais.

Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para seus empregados.

Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, peças, máquinas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.

Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Divisão de Engenharia do Tribunal.

Responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte de instalada por um período de 12 meses a partir da data de entrega do serviço, no qual a CONTRATADA, emitirá relatórios mensais, informando as condições de todo o sistema, que serão conferidos e certificados pela Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Os serviços serão executados no horário normal de expediente, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes.

Os serviços que não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para o TJAM.

Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares do TJAM, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações legais.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Divisão de Engenharia

A CONTRATADA deverá providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências (quando houver) junto aos órgãos competentes com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes

A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter na obra um Diário de Ocorrências, destinado exclusivamente às anotações dessa e da FISCALIZAÇÃO sobre o andamento da obra, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO no início da obra.

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Engenharia do TJAM.

Caso ocorra a transferência dos serviços a terceiros, estes também estarão sujeitos as condições técnicas especificadas, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica bem como as suas garantias apresentadas.

Manaus, 28 de Junho de 2016.

Marcelo Carneiro Garcez
Analista Judiciário I

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Engenharia - TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Divisão de Engenharia

APÊNDICE 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Ref.: Pregão nº ____/2016

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante à Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

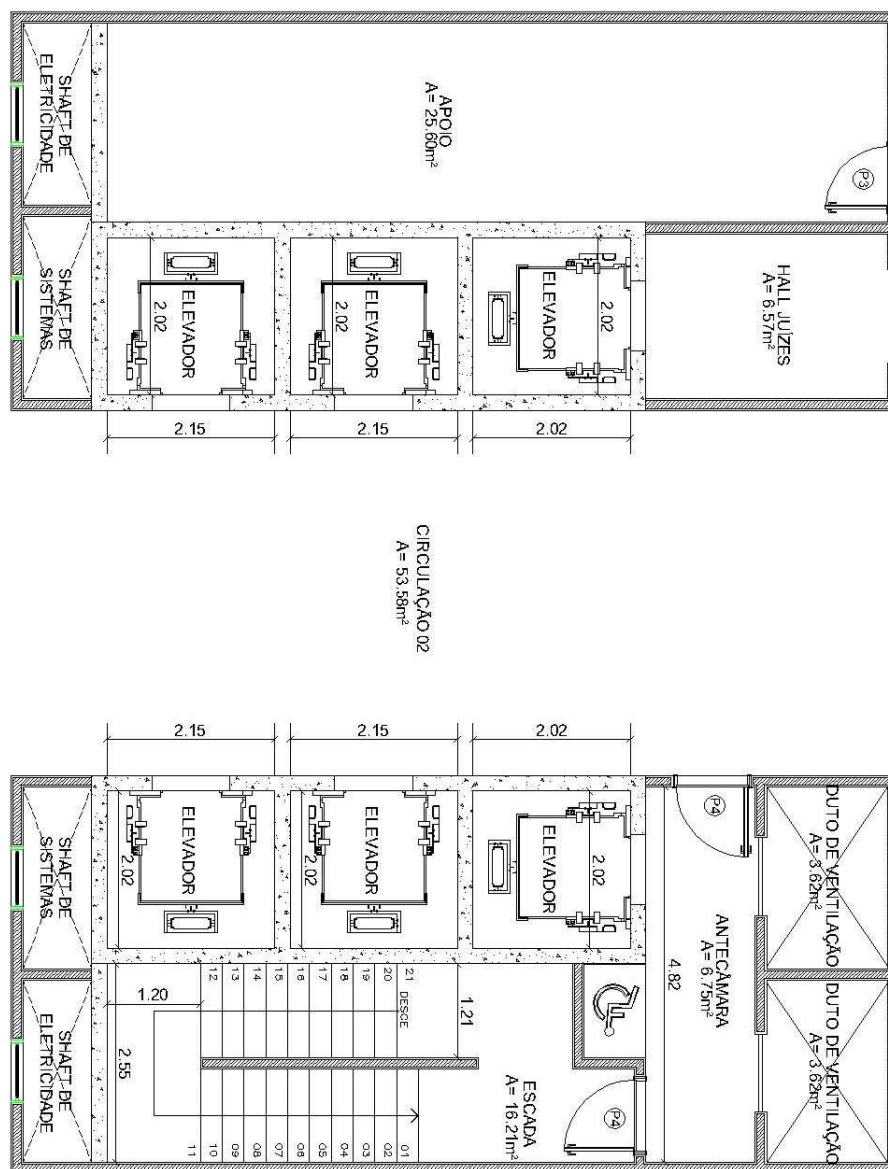
Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
Divisão de Engenharia

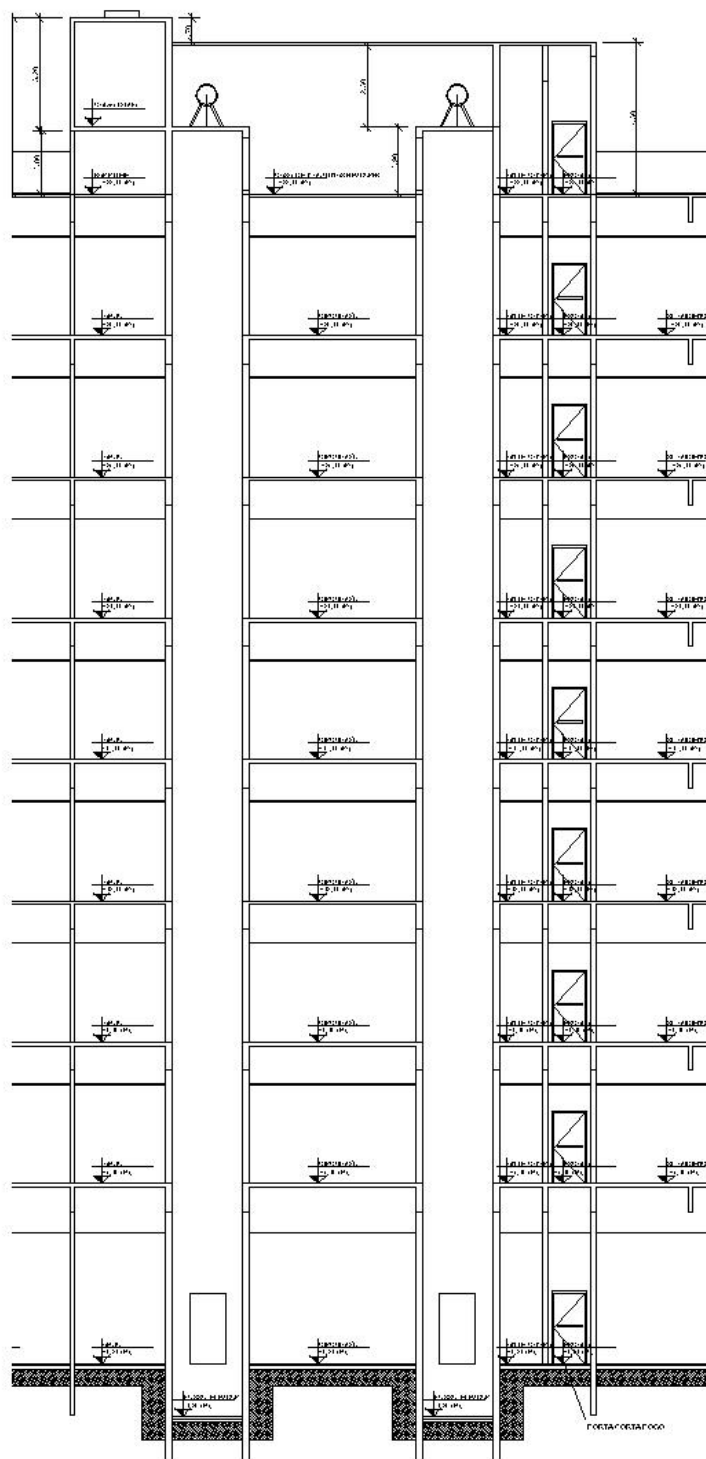
APÊNDICE 02 – Dimensões do poço do elevador da Torre Cível (dimensões em metros):

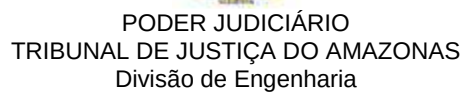




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZONAS
Divisão de Engenharia

APÊNDICE 02 (Cont.) – Corte de pavimentos do elevador da Torre Cível (dimensões em metros).





This architectural drawing is a detailed section of a building, showing a multi-story structure with a central corridor and rooms. The drawing includes dimensions, room numbers, and structural details.

Room Numbers and Dimensions:

- Room 101: 10'0" x 10'0"
- Room 102: 10'0" x 10'0"
- Room 103: 10'0" x 10'0"
- Room 104: 10'0" x 10'0"
- Room 105: 10'0" x 10'0"
- Room 106: 10'0" x 10'0"
- Room 107: 10'0" x 10'0"
- Room 108: 10'0" x 10'0"
- Room 109: 10'0" x 10'0"
- Room 110: 10'0" x 10'0"
- Room 111: 10'0" x 10'0"
- Room 112: 10'0" x 10'0"
- Room 113: 10'0" x 10'0"
- Room 114: 10'0" x 10'0"
- Room 115: 10'0" x 10'0"
- Room 116: 10'0" x 10'0"
- Room 117: 10'0" x 10'0"
- Room 118: 10'0" x 10'0"
- Room 119: 10'0" x 10'0"
- Room 120: 10'0" x 10'0"
- Room 121: 10'0" x 10'0"
- Room 122: 10'0" x 10'0"
- Room 123: 10'0" x 10'0"
- Room 124: 10'0" x 10'0"
- Room 125: 10'0" x 10'0"
- Room 126: 10'0" x 10'0"
- Room 127: 10'0" x 10'0"
- Room 128: 10'0" x 10'0"
- Room 129: 10'0" x 10'0"
- Room 130: 10'0" x 10'0"
- Room 131: 10'0" x 10'0"
- Room 132: 10'0" x 10'0"
- Room 133: 10'0" x 10'0"
- Room 134: 10'0" x 10'0"
- Room 135: 10'0" x 10'0"
- Room 136: 10'0" x 10'0"
- Room 137: 10'0" x 10'0"
- Room 138: 10'0" x 10'0"
- Room 139: 10'0" x 10'0"
- Room 140: 10'0" x 10'0"
- Room 141: 10'0" x 10'0"
- Room 142: 10'0" x 10'0"
- Room 143: 10'0" x 10'0"
- Room 144: 10'0" x 10'0"
- Room 145: 10'0" x 10'0"
- Room 146: 10'0" x 10'0"
- Room 147: 10'0" x 10'0"
- Room 148: 10'0" x 10'0"
- Room 149: 10'0" x 10'0"
- Room 150: 10'0" x 10'0"
- Room 151: 10'0" x 10'0"
- Room 152: 10'0" x 10'0"
- Room 153: 10'0" x 10'0"
- Room 154: 10'0" x 10'0"
- Room 155: 10'0" x 10'0"
- Room 156: 10'0" x 10'0"
- Room 157: 10'0" x 10'0"
- Room 158: 10'0" x 10'0"
- Room 159: 10'0" x 10'0"
- Room 160: 10'0" x 10'0"
- Room 161: 10'0" x 10'0"
- Room 162: 10'0" x 10'0"
- Room 163: 10'0" x 10'0"
- Room 164: 10'0" x 10'0"
- Room 165: 10'0" x 10'0"
- Room 166: 10'0" x 10'0"
- Room 167: 10'0" x 10'0"
- Room 168: 10'0" x 10'0"
- Room 169: 10'0" x 10'0"
- Room 170: 10'0" x 10'0"
- Room 171: 10'0" x 10'0"
- Room 172: 10'0" x 10'0"
- Room 173: 10'0" x 10'0"
- Room 174: 10'0" x 10'0"
- Room 175: 10'0" x 10'0"
- Room 176: 10'0" x 10'0"
- Room 177: 10'0" x 10'0"
- Room 178: 10'0" x 10'0"
- Room 179: 10'0" x 10'0"
- Room 180: 10'0" x 10'0"
- Room 181: 10'0" x 10'0"
- Room 182: 10'0" x 10'0"
- Room 183: 10'0" x 10'0"
- Room 184: 10'0" x 10'0"
- Room 185: 10'0" x 10'0"
- Room 186: 10'0" x 10'0"
- Room 187: 10'0" x 10'0"
- Room 188: 10'0" x 10'0"
- Room 189: 10'0" x 10'0"
- Room 190: 10'0" x 10'0"
- Room 191: 10'0" x 10'0"
- Room 192: 10'0" x 10'0"
- Room 193: 10'0" x 10'0"
- Room 194: 10'0" x 10'0"
- Room 195: 10'0" x 10'0"
- Room 196: 10'0" x 10'0"
- Room 197: 10'0" x 10'0"
- Room 198: 10'0" x 10'0"
- Room 199: 10'0" x 10'0"
- Room 200: 10'0" x 10'0"

Structural Details:

- Foundation: 10'0" x 10'0"
- Columns: 10'0" x 10'0"
- Beams: 10'0" x 10'0"
- Floors: 10'0" x 10'0"
- Roof: 10'0" x 10'0"
- Walls: 10'0" x 10'0"
- Windows: 10'0" x 10'0"
- Doors: 10'0" x 10'0"
- Stairs: 10'0" x 10'0"
- Elevator: 10'0" x 10'0"
- Corridor: 10'0" x 10'0"
- Room 101: 10'0" x 10'0"
- Room 102: 10'0" x 10'0"
- Room 103: 10'0" x 10'0"
- Room 104: 10'0" x 10'0"
- Room 105: 10'0" x 10'0"
- Room 106: 10'0" x 10'0"
- Room 107: 10'0" x 10'0"
- Room 108: 10'0" x 10'0"
- Room 109: 10'0" x 10'0"
- Room 110: 10'0" x 10'0"
- Room 111: 10'0" x 10'0"
- Room 112: 10'0" x 10'0"
- Room 113: 10'0" x 10'0"
- Room 114: 10'0" x 10'0"
- Room 115: 10'0" x 10'0"
- Room 116: 10'0" x 10'0"
- Room 117: 10'0" x 10'0"
- Room 118: 10'0" x 10'0"
- Room 119: 10'0" x 10'0"
- Room 120: 10'0" x 10'0"
- Room 121: 10'0" x 10'0"
- Room 122: 10'0" x 10'0"
- Room 123: 10'0" x 10'0"
- Room 124: 10'0" x 10'0"
- Room 125: 10'0" x 10'0"
- Room 126: 10'0" x 10'0"
- Room 127: 10'0" x 10'0"
- Room 128: 10'0" x 10'0"
- Room 129: 10'0" x 10'0"
- Room 130: 10'0" x 10'0"
- Room 131: 10'0" x 10'0"
- Room 132: 10'0" x 10'0"
- Room 133: 10'0" x 10'0"
- Room 134: 10'0" x 10'0"
- Room 135: 10'0" x 10'0"
- Room 136: 10'0" x 10'0"
- Room 137: 10'0" x 10'0"
- Room 138: 10'0" x 10'0"
- Room 139: 10'0" x 10'0"
- Room 140: 10'0" x 10'0"
- Room 141: 10'0" x 10'0"
- Room 142: 10'0" x 10'0"
- Room 143: 10'0" x 10'0"
- Room 144: 10'0" x 10'0"
- Room 145: 10'0" x 10'0"
- Room 146: 10'0" x 10'0"
- Room 147: 10'0" x 10'0"
- Room 148: 10'0" x 10'0"
- Room 149: 10'0" x 10'0"
- Room 150: 10'0" x 10'0"
- Room 151: 10'0" x 10'0"
- Room 152: 10'0" x 10'0"
- Room 153: 10'0" x 10'0"
- Room 154: 10'0" x 10'0"
- Room 155: 10'0" x 10'0"
- Room 156: 10'0" x 10'0"
- Room 157: 10'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros - Torre Cível	UND	06	R\$ 181.638,85	R\$ 1.089.833,10
02	Serviço de Manutenção Preventiva de elevadores	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.161.833,10

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

Manaus, 28 de junho de 2016.

Cotado por
Hélida Valéria M. Telles de Souza
Chefe do Setor de Compras

Darluce Baker Nogueira
Diretora da Divisão de Infraestrutura e Logística



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/20___-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/20___ - FUNJEAM, que entre si
celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**
ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio
do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E**
REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a
empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amapá, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amapá, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ___/___/___, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ___/20___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ___/___/___, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** ___/20___-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto:

1.1.1. O fornecimento e instalação de 06 (seis) elevadores de passageiros, com 08 (oito) paradas cada, na Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis;

1.1.2. Serviço de manutenção preventiva dos elevadores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

1.2. Todo o aparato para a execução do objeto contratual deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, observando o tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob o nº _____/20__-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano ____, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. ____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução CNJ n. 114/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, da Resolução CNJ n. 114/2010 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem os Processos mencionados no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1. A especificação dos equipamentos e dos serviços objeto deste ajuste são as descritas no Projeto Básico, parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 250 (**duzentos e cinquenta dias corridos**), contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

7.2. A entrega deverá ser agendada com a **Divisão de Engenharia** da **CONTRATANTE**, localizada na Av. André Araújo, s/nº, Edifício Des. Arnaldo Péres, 1º andar, Aleixo, Manaus/AM, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.3. Os componentes do objeto contratado devem ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação. Não serão aceitos componentes usados, remanufaturados ou de demonstração.

7.4. A **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

7.5. Todos os componentes do objeto contratado devem ser entregues acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários a sua instalação, configuração e operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento ficará a cargo da **Divisão de Patrimônio e Material** em conjunto com a **Divisão de Engenharia** da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

8.1.1. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

8.2. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias do ato de sua disponibilização, para detecção de defeitos e vícios aparentes;
- b) **Definitivamente**, pela equipe integrante da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega, por servidor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, mediante emissão de termo de recebimento provisório;
- b) **Definitivamente**, pela equipe responsável pela área de tecnologia da informação do **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

8.4. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do produto/serviço, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

8.5. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

8.6. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corrido, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

8.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E TÉCNICA

9.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

9.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a **Garantia Técnica**, que deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses** para todos os equipamentos, serviços e demais materiais empregados, observando que esses prazos serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. O atendimento será mediante manutenção nas dependências da **CONTRATANTE**, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, inclusive aquelas consideradas de desgaste natural.

9.4. Dentro do prazo de garantia, na ocorrência de problemas operacionais e necessidades de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender imediatamente (em até 03 horas) as chamadas do **CONTRATANTE**, devendo, para tanto, disponibilizar sistema



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

9.5. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**.

9.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações do terreno do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, na torre cível em construção, situado à Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº - São Francisco – Manaus/AM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

10.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

10.4. Em casos excepcionais, tais como datas que antecedem eventos, a **CONTRATANTE** poderá requisitar a prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento devendo ser atendido sem custo adicional.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do fabricante e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Projeto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

- a) Promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, notificando, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer falha no fornecimento e/ou na prestação dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico;
- d) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
- e) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Fornecer todas as informações e esclarecimentos para a plena execução das ações e serviços a serem executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato;
- h) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Assegurar exclusividade à **CONTRATADA** na execução do objeto, observando o disposto na cláusula 27 deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação, do Projeto Básico e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- c) Entregar o objeto contratual nas quantidades e prazos definidos neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados no serviço, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda desses equipamentos;
- e) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, peças, máquinas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- f) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Divisão de Engenharia do Tribunal.
- g) Submeter seus empregados às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados.
- h) Fornecer e manter na obra um Diário de Ocorrências, destinado exclusivamente as suas anotações e as da **FISCALIZAÇÃO**, sobre o andamento da obra, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser entregue à **FISCALIZAÇÃO** no início da obra;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;
 - i.1) No caso de transferência dos serviços a terceiros, estes também estarão sujeitos as condições técnicas especificadas, não eximindo a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica bem como as suas garantias apresentadas.
- j) Prestar garantia para o objeto contratado de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s);
- k) Iniciar os serviços contratados somente após prévia emissão pela Divisão de Engenharia do **TJAM**, da correspondente ordem de serviço;
- l) Apresentar antes do início dos serviços, a relação de todos os funcionários, bem como materiais, equipamentos e os veículos que serão utilizados na execução dos serviços;
- m) Entregar, após a execução dos serviços, os certificados de garantia dos equipamentos e serviços assim como os manuais e documentações que se fizerem necessários para a operação, conservação e manutenção dos equipamentos.
- n) Constituir uma equipe técnica própria, com um responsável técnico, para o acompanhamento da entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- o) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- p) Não interromper ou suspender a entrega de produtos ou a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados, atendendo de imediato as reclamações, bem como de eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato, independente de solicitação;
- r) Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos produtos entregues, documento que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, sob pena de rescisão contratual e multa;
- s) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- s.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - s.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - s.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - s.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- t) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- u) Responsabilizar-se por todos os custos com os materiais, produtos, equipamentos ou peças empregados na execução dos serviços;
- v) Providenciar a desmobilização dos equipamentos utilizados, efetuar a limpeza do local, remover detritos, peças remanescentes, sobras de material, ferramentas e acessórios decorrente da execução dos serviços, além de restaurar as estruturas físicas que sofreram intervenções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- w) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Responder por acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do prédio do **CONTRATANTE**;
- y) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, **uniformizados**, portando **crachás de identificação**, bem como ferramental e equipamentos auxiliares, incluindo, equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para seus empregados a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- z) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
- aa) Refazer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços a serem empregados;
- bb) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- cc) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- dd) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- ee) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ff) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- gg) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- hh) Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, para aprovação da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, o cronograma de execução dos serviços, indicando as etapas de execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- ii) Responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte instalada por um período de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo, no qual a **CONTRATADA**, emitirá relatórios mensais informando as condições de todo o sistema e entregá-los-á à Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE** para conferência e certificação;
- jj) Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências (quando houver) junto aos órgãos competentes com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- kk) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.
- ll) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Projeto Básico que não estejam especificadas nesta cláusula;

12.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pela aquisição e instalação dos elevadores objeto deste contrato, é o valor global de **R\$ _____ (extenso)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

13.2. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção preventiva dos elevadores objeto deste contrato, é o valor mensal de **R\$ _____ (extenso)**, perfazendo o valor global de **R\$ _____ (extenso)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

13.3. Nos valores acima especificados já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma:

15.1.1. Para os serviços de fornecimento e instalação, dar-se-á quando da conclusão de cada etapa do serviço conforme cronograma detalhado abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme detalhado na tabela abaixo:

ETAPA	CONCLUSÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS
1º	Entrega dos projetos e anotação de responsabilidade técnica.	30% (trinta por cento) do valor contratado.	- Entrega dos projetos; - Entrega da ART do serviço.
2º	Entrega dos equipamentos para montagem no local da obra.	50% (cinquenta por cento) do valor contratado	- Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos; - Entrega das notas fiscais referente ao item; - Entrega de documento comprobatório de quantitativo e de material
3º	Entrega definitiva dos equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.	20% (vinte por cento) do valor contratado	- Entrega dos certificados de garantia; - Entrega dos manuais de usuário e de manutenção; - Entrega do relatório técnico de entrega assinado pela CONTRATADA.

15.1.2. No caso dos serviços de manutenção preventiva, ocorrerá mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, mediante a entrega dos relatórios mensais assinados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ETAPA	CONCLUSÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS
1º	Manutenção Preventiva mensal	Mensal (período de 12 meses)	- Entrega dos relatórios mensais assinados pela CONTRATADA. - Entrega da nota fiscal/fatura.

15.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

15.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

15.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

15.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

15.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. Este Contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo** referente aos itens contratados, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Contrato.

17.2. Incumbe a Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE** o encaminhamento à Divisão de Contratos e Convênios dos documentos que atestam o recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos, bem como sua instalação, implantação e customização.

17.3. Este contrato possui eficácia perante terceiros a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

20.4. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

21.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

21.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

21.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 21.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SSP/AM, inscrito no (respectivo conselho) sob nº _____ e no CPF/MF sob nº _____.____.____-__, residente à (endereço completo), o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (artigo 18 da Resolução CNJ n. 114).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega e/ou instalação de qualquer equipamento, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.3)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado para a solução de problemas técnicos ou substituição de equipamentos superior a 96 (noventa e seis) horas, contados da abertura do chamado técnico, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.4)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

- b.5)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
- b.6)** 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I.** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II.** O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

26.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

27.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

27.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, assim entendidos os serviços expressamente relacionados abaixo e desde que a **CONTRATADA** obtenha prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, cabendo àquela supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas subcontratadas:

a) Instalação; e

b) Montagem.

27.2.1. Ainda que autorizada a subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela execução esmerada dos serviços e aplicação dos materiais adequados, visto que permanecerá figurando na relação contratual.

27.3. O pedido de subcontratação deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

27.4. O subcontratado indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de ____ de 20 ____.

Desembargadora FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. _____

Representante Legal da Empresa _____

CONTRATADA

Sr. _____

Responsável Técnico da Empresa _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____